LEI N.º 1463/2006

Certifico que a (o) presente foi afixada no local de costume no periodo de 10/06/06 a 12/06/06 sdc2053 pag 10 Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "CRIA O FUNDO MUCIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUNDEMA** de Alta Floresta, com o objetivo de promover a educação ambiental, recuperação do meio ambiente degredado e a preservação das áreas de interesse ecológico, através de Programas e Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – **COMDEMA**.

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA terá uma conta corrente bancária e será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – **COMDEMA**, que indicará dois membros do referido conselho para ocupar os cargos de tesoureiro e secretário, ambos tomarão posse mediante Portaria do Senhora Prefeita Municipal.

Art. 3.º Toda movimentação Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUNDEMA**, será prestado conta anualmente à Prefeitura Municipal e publicado para conhecimento da população.

Art. 4.º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUNDEMA**:

I- As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
II- Taxas de licenciamento ambiental;
III- Arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;

IV- As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V- As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

VI- As remunerações e rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII- Doações ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUNDEMA** que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

VIII- Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundos de outros mecanismos de arrecadação;

IX- outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao **FUNDEMA**.

Art. 5.º Todos os recursos que compõem as receitas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **FUNDEMA** deverão ser obrigatoriamente utilizadas na promoção de seus objetivos, e poderão ser aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos;

II – Aquisição de material de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos insumos de gestão, planejamento, administração e defesa do meio ambiente;

IV – Atendimento as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações.

Art. 6.º O funcionamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUNDEMA** será sistematizado no seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo **COMDEMA**.

Art. 7.º O exercício da função de Secretário e Tesoureiro do **FUNDEMA** não será remunerado, considerando-se como **SERVIÇO DE INTERESSE PUBLICO MUNICIPAL DE CARÁTER RELEVANTE (Lei municipal n.º 773/98).**

Art. 8.º O mandato dos membros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUNDEMA** será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA**.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 05 de junho de 2006.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal